



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1883/2017

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO DIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada através do Legislativo a sancionar a CRIAÇÃO e REALIZAÇÃO do DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR no Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º O DIA DO AGRICULTOR FAMILIAR deverá ser comemorado na data de 28 de Julho.

Art. 3º A organização do evento citado no artigo 1º, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com apoio do Sindicato da Agricultura Familiar e da Agência Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural- AGRAER.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente lei, a sua regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 30 de Outubro de 2017

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 15/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 01/11/2017. Edição 1966*

Sidrolândia/MS, 30 de Outubro de 2017.